

Termo de Referência 31/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
31/2024	240101-MCT-COORD. GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS/DF	EWERTON RENATO FERREIRA FAGUNDES	17/06/2024 10:59 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação	37/2024	01245.007877/2024-05

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de 02 (duas) participações no evento com o objetivo de conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	DATA DO EVENTO	QUANTIDADE DE ITENS (TURMAS/ PARTICIPAÇÕES) CONTRATADAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Evento	https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/catalogo	24 a 27/06 /24	2	R\$14.676,23	R\$29.756,50

AGENTES PÚBLICOS PARTICIPANTES

NOME	CARGO	FUNÇÃO	RAMAL
Públio Vieira Valadares Ribeiro	Coordenador-Geral de Ambientes Inovadores e Startups - CGAI/DEPAI /SETEC	FCE 1.13	7538
Leopoldo Gomes Muraro	Consultor Jurídico	FCE 1.15	5845

2. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Estabelecer relacionamento, prospectar oportunidades de parcerias ao participar da Missão para a Região Central de Portugal, bem como conhecer os ecossistemas de inovação regionais e visitas em instituições como centros de empreendedorismo, polos de inovação e negócios, aceleradoras, parques tecnológicos e incubadoras de empresas.

Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação

A participação do Coordenador-Geral de Ambientes Inovadores e Startups e do Consultor Jurídico na Missão se faz necessária para o desenvolvimento de políticas e programas de estímulo aos ambientes inovadores e ao empreendedorismo, por meio da interlocução com representantes de outros órgãos governamentais, entidades nacionais e de organismos Internacionais, além de autoridades estrangeiras. Os participantes poderão estabelecer relacionamento, prospecção e desenvolvimento de parcerias, bem como conhecer *in loco* ecossistema de inovação de Portugal. Dessa forma, o escopo da Missão está diretamente relacionado à cooperação bilateral na áreas de desenvolvimento de Ecossistemas de Inovação entre os dois países e com as metas institucionais das unidades demandantes.

Conexão entre a contratação e o planejamento existente, sempre que possível

O evento está ligado ao relacionamento bilateral em Ecossistemas de Inovação do Brasil com Portugal, um dos seis países fundadores da União Europeia, considerado prioritário segundo o disposto na Portaria MCTI nº 5.733, de 29 de Março de 2022, que define as prioridades da cooperação internacional em Ciência, Tecnologia e Inovação, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI).

3. JUSTIFICATIVA QUANTO À INEXIGIBILIDADE

No que diz respeito sobre a inexigibilidade de licitação, transcreve-se a seguir o artigo da Lei nº 14.133/2021 que estabelece tais hipótese para a pretendida contratação, a saber: Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...) VI - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; (...) Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...) § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. 3.7.4. Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação será afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem natureza técnica e serem, diretamente, produtos do desempenho do profissional especializado que o executa.

Dessa forma, assim se percebe que o serviço a ser contratado apresenta um diferencial que inviabiliza a competição entre as diversas instituições de natureza semelhante. Na Missão organizada pela Anprotec/SEBRAE/MRE, as características diferenciais são perceptíveis porque seu conteúdo requer articulação com atores estrangeiros especializados, de difícil acesso. As atividades e assuntos a serem desenvolvidos na Missão refletem os desafios e oportunidades enfrentados pelos ecossistemas de inovação brasileiros.

Destaca-se que a Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores (Anprotec), principal entidade representativa dos ambientes de inovação existentes no país, possui longo tradição na realização de missões semelhantes para conhecimento e troca de experiências com ambientes de inovação em todo o mundo. Realizadas ao menos uma vez ao ano, as missões da Anprotec têm o objetivo de promover o contato direto das delegações – formadas por profissionais que atuam em diferentes frentes do empreendedorismo inovador – com os principais ecossistemas de inovação e empreendedorismo do país e do mundo. Tratam-se de ótimas oportunidades de negócios e aprendizado com as melhores práticas, além de muito networking e benchmarking. As missões visam proporcionar as delegações contatos de alto nível, troca de ideias, experiências e boas práticas; Conhecimento do modelo de governança e os programas de apoio que possam ser aplicados para o fortalecimento de ecossistema locais e regionais; Participação de reuniões, seminários e encontros; Possibilidades de parcerias de cooperação entre centros de inovação e negócios, parques científicos e tecnológicos, aceleradoras e incubadoras, corporações de tecnologia e

empresas de investimento. A entidade já organizou as seguintes missões: **2004:** EUA e Itália, **2005:** EUA, **2007:** Espanha e Portugal, **2008:** Espanha e EUA, **2009:** EUA, **2010:** Israel, **2011:** Escandinávia, **2012:** Alemanha e Estônia, **2013:** Bélgica, Holanda, Inglaterra e Irlanda, **2014:** China e Finlândia, **2015:** Coreia do Sul e China, **2016:** Holanda, Suécia e Rússia, **2017:** Espanha e Turquia, **2018:** China, **2019:** Rio Grande do Sul | Brasil, **2019:** França. **Dessa forma, ANPROTEC é a única entidade nacional com histórico comprovado e competência para organizar esse tipo de missão, não sendo possível a contratação desse serviço com outra entidade.**

Cabe destacar que, verificou-se que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

Da Notoriedade do fornecedor

Criada em 1987, a Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores (Anprotec) reúne cerca de 300 associados, entre incubadoras de empresas, parques tecnológicos, aceleradoras, coworkings, instituições de ensino e pesquisa, órgãos públicos e outras entidades ligadas ao empreendedorismo e à inovação. Líder do movimento no Brasil, a Associação atua por meio da promoção de atividades de capacitação, articulação de políticas públicas e geração e disseminação de conhecimentos.

A trajetória da Anprotec está diretamente ligada ao desenvolvimento de incubadoras de empresas e parques tecnológicos brasileiros. A implantação desses ambientes em diferentes regiões disseminou a ideia do empreendedorismo inovador no país, desencadeando a consolidação de um dos maiores sistemas mundiais de parques tecnológicos e incubadoras de empresas. Atualmente, o Brasil conta com 363 incubadoras de empresas, 43 parques tecnológicos em operação e 60 em implantação e projeto, e 57 aceleradoras. A atuação bem-sucedida desses mecanismos de apoio à inovação caracteriza a trajetória e a evolução da Anprotec e contribui de forma relevante para consolidar a formação de uma forte e competitiva indústria baseada no conhecimento. Confiante no trabalho das instituições que representa, a Anprotec, em conjunto aos diversos parceiros envolvidos em cada uma de suas ações, segue contribuindo para que o empreendedorismo inovador colabore de forma decisiva para o desenvolvimento sustentável do Brasil.

Sobre a Missão para a Região Central de Portugal

A Missão para a Região Central de Portugal oferece oportunidades de parcerias e visitar o ecossistema de inovação da região central de Portugal, bem como agendas nos ecossistemas de inovação regionais e visitas em instituições como centros de empreendedorismo, polos de inovação e negócios, aceleradoras, parques tecnológicos e incubadoras de empresas.

A Anprotec possui uma grande experiência com missões internacionais, trata-se de uma grande oportunidade, com foco em empresas, em uma região de grande importância que reúne mais de 20 incubadoras. Além disso, o próprio networking entre os participantes é uma ótima fonte de negócios e estabelecimento de redes e conexões.

Neste sentido, usar a noção de megatendências e futuros possíveis ao projetar, implementar e outros ecossistemas de inovação global é a chave para a proteção do futuro e para garantir que nossa indústria permaneça na vanguarda do desenvolvimento de tendências.

4. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Viabilizar a participação do Coordenador-Geral de Ambientes Inovadores e Startup e do Consultor Jurídico na missão internacional organizada pela Anprotec, em parceria com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) e o Ministério das Relações Exteriores (MRE).

5. METODOLOGIA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Metodologia:

Visita a centros de empreendedorismo, parques tecnológicos e polos de inovação, incubadoras e aceleradoras de empresas;

Conteúdo Programático:

Conhecer políticas, programas e experiências bem sucedidas de desenvolvimento de ambientes de inovadores e de promoção do empreendedorismo inovador na Região Central de Portugal.

Data, Local e Horário de realização

a. Embarque inicial (ida):		
Data: 22/06/2024	Horário: 17:10	Local: Brasília, Distrito Federal
b. Desembarque final (ida):		
Data: 23/06/2024	Horário local: 06:20	Local: Lisboa, Portugal
c. Cronograma das atividades a serem desenvolvidas durante o afastamento do País		
Data	Resumo da atividade desenvolvida	
23/06/2024 (Domingo)	Chegada e hospedagem em Lisboa	
24/06/2024 (segunda-feira)	Deslocamento de Lisboa para Coimbra • Visita técnica na UC- Universidade de Coimbra; • Visita técnica ao Instituto Pedro Nunes DeslocamentodeCoimbra para Cantanhede • Visita técnica ao Biocant Park RetornoehospedagememCoimbra	
25/06/2024 (terça-feira)	DeslocamentodeCoimbra para Aveiro • Visita técnica Creative Park Science Park (PCI) de Aveiro • Visita técnica à Universidade de Aveiro • Visita ao Porto Digital Europa Retorno eHospedagem emCoimbra	
26/06/2024 (quarta-feira)	DeslocamentodeCoimbra para Covilhã • Visita técnica à UBI Medical- Laboratório/Incubadora • Visita técnica à Universidade Beira Interior • Visita técnica ao Parque Tecnológico da Covilhã DeslocamentodeCovilhã para Fundão • Visita técnica a Incubadora A Praça Retorno ehospedagem emCoimbra	
	DeslocamentodeCoimbra para Leiria • Visita técnica na Startup Leiria	

27/06/2024 (quinta-feira)	• Visita técnica no Instituto Politécnico de Leiria DeslocamentodeLeiria para Abrantes • Visita técnica ao TAGUSVALLEY Parque de Ciência e Tecnologia Retorno e Hospedagem em Lisboa	
28/06/2024 (sexta-feira)	Retorno para Brasília	
d. Embarque (retorno): Lisboa (PT)/Brasília(Br)		
Data: 28/06/2024	Horário: 10:55	Local: Lisboa (PT)
e. Desembarque (retorno): Brasília		
Data: 28/06/2024	Horário local: 16:20	Local: Brasília, Distrito Federal.

6. PÚBLICO-ALVO

Empresas, startups, empreendedores interessados em oportunidades de soft-landing; Dirigentes de parques tecnológicos, aceleradoras de negócios, coworking, incubadoras de empresas e ambientes de negócios de impacto associados à Anprotec; Investidores-anjo, Private Equity e Venture Capital, funding managers e corporações associadas à Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital (Abvcap); Dirigentes das agências de fomento do Governo Federal e Ministérios; Advogados vinculados a parques tecnológicos e outros ambientes de inovação associados à Anprotec e Abvcap.

7. UNIDADE SOLICITANTE

Departamento de Apoio aos Ecossistemas de Inovação (DEPAI/SETEC) e Consultoria Jurídica.

8. DIVULGAÇÃO DO EVENTO

<https://anprotec.org.br/site/2024/04/anprotec-realiza-missao-internacional-para-empresas-com-destino-a-regiao-central-de-portugal/#>

Certificação e Avaliação do Evento:

Certificação:

Após conclusão da missão.

Avaliação:

Durante a missão.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$ 29.756,50 (vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)**, correspondendo à participação de 02 (dois) servidores.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O preço é fixo e irrevogável.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

- **Gestão/Unidade:** 240237/0001
- **Fonte:** 100
- **Programa:** 2106
- **Ação:** 2000
- **PTRES:** 128601
- **Elemento de Despesa:** 33903628
- **PI:** 20000006-02
- **Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação.**

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo máximo de **até 10 (dez)** dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da **comprovação da regularidade fiscal**, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da lei 14.133/21.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período de prestação dos serviços;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Por se tratar de curso de curta duração, e tendo em vista o inciso III do art. 70 da lei 14.133/21, em similaridade com contratações para entrega imediata, a documentação de que tratam os arts. 67 e 68 da Lei nº 14.133/21 poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos termos do art.37, XXI da Constituição Federal.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Previamente à emissão de nota de empenho, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar o Ticket - Pacote Portugal com adicional de uma diária. (Check In em 23/06/2024 e Checkout 28/06/2024).

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente Termo de Referência, as cláusulas contratuais (se houver minuta de Contrato) e os termos de sua proposta;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e/ou no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer os materiais a serem disponibilizados (se for o caso), na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

16. VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência do ajuste começa com a emissão da nota de empenho substitutiva do Termo de Contrato e termina com a conclusão das datas de realização do curso, sendo admitida a mudança dessas datas por razão de força maior ou acordo entre as partes.

O instrumento contratual será substituído pela nota de empenho da despesa, em conformidade com o disposto no art. 95 da lei nº 14.133 de 2021.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- i) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

i. **Multa:**

(1). moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato,

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

18. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO EXECUTOR

18.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU;

18.2. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

18.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente, e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

18.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

18.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

18.6. O interessado será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

18.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

18.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

18.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

18.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

18.11.Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal.

O presente Termo de Referência está em conformidade com os requisitos administrativos necessários ao cumprimento do objeto.

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PUBLIO VIEIRA VALADARES RIBEIRO

Coordenador-Geral de Ambientes Inovadores e Startups